



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO-ARP Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	001/2026
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO	09 de fevereiro de 2026 as 09:00hs
OBJETO	O presente pregão tem por objeto, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA EMPRESA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS ADJUNTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES , conforme quantidades e especificações contidas no Termo de referência, Anexo I deste edital.
TIPO DE LICITAÇÃO e FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	PORTAL BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br
PREGOEIRO	GENESON DE ASSIS OLIVEIRA – DECRETO Nº 015/2025.
AMPARO LEGAL	Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 Decreto nº 023/2023 e demais legislações pertinentes.
ACESSO AO EDITAL	O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://transparencia.araguacu.to.gov.br/transparencia/gestao/licitacoes ou www.bnc.org.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, ao setor de licitação, Fone: (63) 3384-2056. E-mail: cpl.araguacu@gmail.com
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS?	Participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para os itens com os valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Art. 48 da Lei 123/2006.
MODO DE DISPUTA	ABERTO



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO**, inscrito no CNPJ nº 02.391.407/0001-12, com sede na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08, Centro, Araguaçu-TO, CEP 77.475-000, representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Jarbas Ribeiro Ivo**, através do **Pregoeiro e Equipe de Apoio** designadas pelo Decreto 008/2023, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que, na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023** e demais legislações aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação para registros de preços, na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

Início do Recebimento das Propostas:	Dia 23 de janeiro de 2026 as 07:00hs
Abertura e Julgamento das Propostas:	Dia 09 de fevereiro de 2026 as 08:30hs
Início da Sessão de Disputa de Preços:	Dia 09 de fevereiro de 2026 as 09:00hs
Referência de Tempo:	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).
Local:	PORTAL BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC www.bnc.org.br/
Modo de Disputa:	ABERTO.

1 DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA EMPRESA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS ADJUNTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de referência, Anexo I deste edital, que é parte integrante deste Edital.

1.2. A licitação contém apenas **01 item**, sendo que o critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.bnc.org.br, prevalecerão as do edital.

2 DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.083.094,07 (Dois milhões, oitenta e três mil, noventa e quatro reais e sete centavos)**.

2.2. Este valor corresponde a média de 03 (três) orçamentos de cada material, obtidos através de pesquisa em banco de preços públicos, correspondente ao objeto desta licitação, conforme consta no **processo administrativo nº 001/2026**, Conforme o inciso I a V do art. 23 da Lei 14.133/2021.



2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esclarecimentos Iniciais:

3.1.2. Nesta licitação, será firmada **Ata de Registro de Preços**, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, tornando-os disponíveis, caso a **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO**, necessite efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

3.1.3. **Órgão gerenciador** - órgão ou entidade da Administração pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

3.1.4. **Órgão participante** - órgão ou entidade da Administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

3.1.5. **Órgão não participante** - órgão ou entidade da Administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

3.1.6. **Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.**

3.1.7. Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

3.1.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, licitante que mantenham sociedade ou participação com servidor (res) ou dirigente (s) que esteja (m) ligado (s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.1.9. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 10.03.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 10.03.01 – GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 4

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.25.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

UNIDADE: 10.25.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20.605.0052.2.089 – Manutenção da Secretária Municipal Da Agricultura E



Pecuária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 12

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.31.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

UNIDADE: 10.31.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.045 – Manutenção da Secretária Municipal da Cidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 134

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.36.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE

UNIDADE: 10.36.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.813.0052.2.055– Manutenção Da Esportes, Turismo E Juventude

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 223

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.38.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 10.38.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.451.0052.2.58 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 236

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.28.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 10.28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.010 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 71

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.28.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 10.28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.813.0052.2.055– Manutenção Do Conselho Tutelar

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 90

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018.

5.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados.



5.3 O cadastro deverá ser feito na Bolsa Nacional de Compras , no sítio www.bnc.org.br, por meio de cadastro feito através de Adesão do sistema Conforme Anexo I .

5.4 O credenciamento junto a provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal ea presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido do CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS: www.bnc.org.br.

5.6 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.7 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.8 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.9 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.10 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.12 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.13 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.14 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

Os licitantes deverão estar devidamente cadastrados no sistema BNC - www.bnc.org.br



6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores** à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

MOTIVO DA VEDAÇÃO: Consórcios são coligações despersonalizadas de empresas constituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca dos que se associam para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros.

O art. 15 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, tem como regra geral a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema, no entanto, a Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

Algumas demandas, públicas ou privadas, por sua dilatada magnitude ou elevada complexidade, só logram ser satisfeitas através dessa ferramenta societária. Contudo, como pretendemos expor adiante, a depender das circunstâncias e de suas implicações, recomenda-se tal permissão para objeto complexo, vultoso, que exija alta complexidade técnica ou econômico-financeiro. ora pode tornar-se impositiva, ora pode ser completamente suprimida.

A discricionariedade administrativa, como se sabe, consiste na *“margem de escolha deixada pela lei ao juízo do administrador público para que, na busca da realização dos objetivos legais, opte, entre as opções juridicamente legítimas, pela medida que, naquela realidade concreta, entender mais conveniente”* (ARAGÃO, 2013, p. 161).”

O renomado Jurista Marçal Justen Filho alerta que a discricionariedade em voga:



“...evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos.”

O serviço a que se pretende neste certame não é necessário ser realizado em diversas etapas diferentes e executados por diversas empresas, o que encarecerá o contrato, sendo totalmente desnecessário e desarrazoado.

Portanto, não se trata de serviços de diversas variações, complexo, vultoso e, que, poderá ser desenvolvido por uma única empresa, inexistindo a existência de variáveis ramos distintos inclusive, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz, o que não ocorre no presente caso.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes e Acórdão 1636/2007 - Plenário).

Portanto, trata-se o objeto de pequena monta, sendo que, o próprio objeto do certame, por si só justifica a vedação, não se tratando de objeto de alta complexidade ou vulto. Em outras palavras, a autorização para a participação de empresa em consórcio, afigura-se como regra quando a licitação apresentar vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, o que não ocorre no presente caso.

Diante do exposto e considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;

Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital.

E, considerando ainda, que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, **entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela.**



E, considerando ainda, que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela.

6.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3 O impedimento de que trata o item **6.2.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **6.2.2 e 6.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6 O disposto nos itens **6.2.2 e 6.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8 A vedação de que trata o item **6.2.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.9 Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, **o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II da Lei 14.133/2021)**.

7.1.1 O licitante, caso opte, poderá anexar toda a documentação de habilitação antes da sessão pública, diretamente na plataforma **do Pregão Eletrônico (<https://bnccompras.com>)**, e neste caso, **o pregoeiro ou agente de contratação**, verificando a juntada dos documentos, poderá dispensar o prazo previsto no **item 7.1**, ficando neste caso vedada a inclusão posterior de documento, caso opte por anexá-los antes da sessão pública, em atenção ao **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.1.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item **11.1** deste Edital.

7.2. O Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

7.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

7.5 A licitante deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES abaixo relacionadas, além das demais descritas no item 23.12.1 a 23.12.15:

7.5.1 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. **42 a 49**, observados os dispostos nos **§§1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**;

7.5.2 Declaração de elaboração independente de proposta.

7.5.3 Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.5.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.11 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.12.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.12.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



7.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.13.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.13.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.17 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.18 Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.19 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.21 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.22 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitario do item;

8.1.2 Marca e Modelo, se for o caso;

8.1.3 Fabricante, se for o caso;

8.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência; (Anexo I)**

8.1.5 O licitante deverá apresentar quando de sua proposta, demonstrativo dos benefícios.

8.1.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob



alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.9 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **8.8**.

8.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio www.bnc.org.br.

9.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas na Planilha Orçamentaria.

9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Isso significa que o licitante desatento que colocar a identificação de sua empresa na proposta cadastrada de preenchimento de campos no sistema eletrônico **será sim desclassificado de pronto**. Entretanto, **no anexo da proposta, se o licitante se identificar, não deve ser desclassificado**, pois apesar de ter enviado o anexo antes da sessão, esse anexo ficou sigiloso e só veio à tona após a etapa finalizada de competição.

9.2.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos **1% (um por cento)**.

9.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte **(20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 10 (dez) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará **aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 02 (dois) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances**.

9.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.1 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo **Pregoeiro** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita



Federal, do porte da entidade empresarial.

9.21 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)** na forma do que dispõe o §1º do art. 44 da Lei Federal nº 123/2006, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

9.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.23.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.23.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.23.5.2 empresas brasileiras;

9.23.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.23.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado



em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25 O **Pregoeiro** solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.25.1 É facultado ao **Pregoeiro** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.26 Após a negociação do preço, o **Pregoeiro** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.27 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assimsucessivamente, na ordem de classificação.

9.28 Havendo necessidade, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.29 O **Pregoeiro** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.29.1 Também nas hipóteses em que o **Pregoeiro** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.30 Nos itens não exclusivos para a participação de empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o **Pregoeiro** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.31 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **Pregoeiro** verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **6.2** o edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7.6 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, na forma do que dispõe o §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.7 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, nos termos do art. 59, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta **for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.17 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.18 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.19 O **Pregoeiro** poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.20 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo **Pregoeiro** por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo **Pregoeiro**.

10.21 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.22 DA GARANTIA DA PROPOSTA

10.22.1 Será exigida dos licitantes garantia de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, na forma do que permite o §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.22.2 A garantia da proposta será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, na forma do que permite o §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.22.3 A garantia de que trata o item **10.22** poderá ser prestada nas modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-Garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

10.22.3.1.1 A garantia da proposta deve ser apresentada até o prazo final de envio das propostas, ou seja, junto com o envio da proposta eletrônica no sistema, como requisito de pré-habilitação, na forma que dispõe o caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.22.3.1.2 A modalidade de garantia caução em dinheiro, prevista no inciso I do item 10.22.3 deverá ser efetuada por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARE), emitido pela Coletoria Municipal de Araguaçu-TO. A emissão do referido documento poderá ser solicitada diretamente junto ao setor responsável, pelo telefone (63) 99294-8709, para fins de regularização e comprovação do recolhimento da garantia exigida.

11– DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas..

11.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas pelo cartório, poderá ser autenticada por servidor do Setor de Licitações deste município, como também podem ser autenticadas de forma eletrônica, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

11.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6 **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

11.7 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º,



§4º).

11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.9 A verificação pelo **Pregoeiro**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do **Pregoeiro**.

11.11 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.12.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.12.4 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.12.5 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.12.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.12.8 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.12.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



11.13.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.13.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.13.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.13.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.14 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.15 Habilitação Jurídica:

11.15.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.15.2 Em se tratando de microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portalemprendedor.gov.br.

11.15.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.15.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.15.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.15.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.15.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.15.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.16 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.16.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



11.16.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.16.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.16.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.17 Qualificação Econômico-Financeira:

1.17.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma exigida no inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 ou Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar conforme Resolução nº 20 de 02 de outubro de 2014 do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), para empresas sediadas no Estado do Tocantins, expedida pelo endereço www.tjto.jus.com.br e nos casos que couber na medida da lei, ambas as certidões com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** poderão participar desta licitação;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

11.18- Qualificação Técnica

11.18.1 No mínimo 1(um) atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis com objeto licitado.

11.18.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado.

11.19 - As fotocópias deverão vir autenticadas pelo cartório, poderá ser autenticada por servidor do Setor de Licitações deste município, como também podem ser autenticadas de forma eletrônica, desde que seja possível verificar sua autenticidade, antes do início do certame.

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item **7.19** que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item **11.16** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 05(cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

c) Ocorrendo a situação prevista, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

d) Os benefícios de que tratam o edital não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

e) A não regularização da documentação, nos prazos fixados, implicará na inabilitação do licitante.



11.20. Além da documentação acima, na fase de habilitação, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações abaixo relacionadas:

11.20.1 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.20.2 inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.20.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.20.4 declaração que não emprega menor de idade.

11.20.5 declaração de inidoneidade;

11.20.6 declaração de que não integra, no quadro funcional empregado público.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do **Pregoeiro** no sistema eletrônico e deverá:

12.2 ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.3 Adotar como o modelo de proposta o **anexo II** do presente edital.

12.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.4.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5.1 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na plataforma do sistema comprasnet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao **Pregoeiro** verificar a tempestividade e a existência



de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.2 Nesse momento o **Pregoeiro** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de 03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será **de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 Caberá pedido **de reconsideração**, antes da propositura do recurso, na forma que dispõe o inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9 O pedido de reconsideração, ou a interposição de recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terão efeito suspensivo na forma do que dispõe o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, para tanto, a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à cpl.araguacu@gmail.com.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema **BNC** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior** para **adjudicar** o objeto à empresa vencedora e **homologar** a licitação, conforme dispõe o inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.1 A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando a agilidade do processo, e prazos a serem cumpridos.

16.2 O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.4 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.4.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5 Caso o contratante opte na formalização do contrato, esse terá o prazo de vigência **de 12 meses**, prorrogáveis, por igual período, até 120 (meses), contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 e art 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.9. Celebração frustrada - Se o licitante vencedor convocado, dentro da validade de sua proposta, não comparecer para assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital será facultada à administração



pública, na forma do que dispõe o §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou documento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Considerar-se-á executado, definitivamente, objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, decorrente do procedimento licitatório.

18.2 Caso seja identificadas irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a empresa responsável será notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para a **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO**.

18.3 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela fiscalização do objeto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

18.4 O Responsável pelo acompanhamento do Contrato indicado pela **Prefeitura Municipal de Araguaçu -TO**.

18.5 O prazo para entrega do objeto sera de **10 (dez) dias uteis, sendo que devera ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO**.

18.6 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

18.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.6.2 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

18.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto



nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

18.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

18.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

18.6.7 O fiscal do contrato nomeado pela Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO será: **VICTOR AUGUSTO MENEZES SILVA**, nomeado sob o Decreto nº 020/2025.

18.6 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.6.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

18.7 GESTOR DO CONTRATO

18.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o



aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.7.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.7.9 O contratado deverá manter preposto aceito pela **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

18.7.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

18.7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a **Prefeitura Municipal de Araguaçu -TO** a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18.7.19 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

18.7.20 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

18.7.21 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

18.7.22 **O gestor do contrato, responsável pela entrega definitiva do objeto sera devidamente designado pelo gestor da Prefeitura Municipal de Araguaçu -TO.**

19 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

19.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.2.1 não produzir os resultados acordados,

19.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

19.3 **O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



19.3.2 O **fiscal técnico** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

19.3.3 O **fiscal administrativo** do contrato realizará o **recebimento provisório** do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022)

19.3.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

19.3.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.3.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.3.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.3.8 A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

19.3.9 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.5 O **objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

19.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

19.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.5.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



19.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO

19.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.9.1 O prazo de que trata o item anterior **poderá ser reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

19.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

19.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

19.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



19.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

19.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias do “Atesto”** da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato.

FORMA DE PAGAMENTO

19.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações do contratante e das contratadas são as estabelecidas **na minuta do contrato**.

20.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme também informado no contrato.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 4.133/2021).



d) Multa:

I. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **21.1** de 8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **21.1**, de 10% a 15% do valor do Contrato.

21.3 Para infração descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem **21.1**, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

21.4 A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.5 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



21.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.14 Os débitos do contratado para com a **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO** contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis eis, contado da data de sua intimação.**

21.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelos seguintes meios: por petição dirigida ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO localizada na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08, Centro, CEP: 77475-000, ou pelo e-mail: cpl.araguacu@gmail.com ou através da plataforma Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br.**

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO**.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do **Pregão** divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **Pregoeiro**.

23.3 Todas as referências de horário no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substanciadas propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível atodos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO**, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Prefeitura Municipal de Araguaçu -TO**.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O edital está disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal **de Araguaçu-TO** <https://transparencia.araguacu.to.gov.br/transparencia/gestao/licitacoes> no Portal - Bolsa Nacional de Compras- BNC www.bnc.org.br.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

23.12.2 ANEXO II – MODELO PROPOSTA;

23.12.3 ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP;

23.12.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

23.12.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

23.12.6 ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO;

23.12.7 ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

23.12.8 ANEXO VIII – DECLARAÇÃO INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS;

23.12.9 ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

23.12.10 ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

23.12.11 ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE;

23.12.12 ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

23.12.13 ANEXO XIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

23.12.14 ANEXO XIV – MINUTA CONTRATO.

Araguaçu-TO, 20 de janeiro de 2026.

JARBAS RIBEIRO IVO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 001/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto e enquadramento da Contratação

1.1.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, por meio de sistema informatizado via WEB, com utilização de cartões magnéticos ou eletrônicos, destinados ao atendimento da frota de veículos do Município de Araguaçu-TO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e às Secretarias adjuntas, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.1.2. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado e passíveis de especificação por meio de critérios objetivos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. A contratação não se enquadra como fornecimento de bem ou serviço de luxo, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 009, de 25 de janeiro de 2023, que regulamenta a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública Municipal, tendo em vista que se destina exclusivamente à manutenção da frota oficial e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

1.1.4. Caso a Administração opte pela formalização de contrato, este terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

1.1.5. O fornecimento de combustíveis e lubrificantes, aliado à gestão informatizada do abastecimento da frota municipal, caracteriza-se como serviço de natureza contínua, por estar diretamente vinculado à operacionalização permanente dos veículos oficiais utilizados na execução de políticas públicas, atividades administrativas, serviços essenciais e atendimento à população.

1.1.6. Trata-se de demanda recorrente, indispensável e previsível, uma vez que o consumo de combustíveis ocorre de forma ininterrupta ao longo de todo o exercício financeiro, sendo condição essencial para a mobilidade da Administração Pública. Por essa razão, a contratação enquadra-se no conceito de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com Ata de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a legislação vigente, conforme análise técnica consignada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.1.7. O contrato administrativo ou outro instrumento hábil que o substitua estabelecerá o detalhamento das regras aplicáveis à execução, vigência, fiscalização, responsabilidades das partes e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços, assegurando o cumprimento do interesse público e a regularidade da contratação.

1.2. Justificativa da Contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e controlado de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas vinculados à Administração Municipal de Araguaçu-TO, por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado, com utilização de cartões magnéticos ou tecnologia equivalente.



A necessidade da contratação decorre da utilização permanente da frota municipal na execução de atividades essenciais de competência direta da Prefeitura, tais como manutenção de vias e acessos, limpeza urbana, serviços de infraestrutura, deslocamento de servidores da administração, apoio às atividades administrativas e operacionais, bem como atendimento às demandas do Conselho Tutelar. A interrupção ou deficiência no fornecimento de combustíveis comprometeria a continuidade e a eficiência desses serviços, causando prejuízos diretos à população e à administração pública.

A adoção de sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento justifica-se pela necessidade de aprimorar o controle, a transparência e a eficiência na gestão das despesas públicas, permitindo o registro individualizado dos abastecimentos, o controle de consumo por veículo, a rastreabilidade das operações e a geração de relatórios gerenciais que auxiliem o planejamento, o controle interno e a tomada de decisões administrativas.

A contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais demonstram a necessidade, a viabilidade técnica e a adequação econômica da solução proposta, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos sob responsabilidade da Prefeitura de Araguaçu-TO, assegurando a adequada gestão da frota municipal, o uso racional dos recursos públicos e a eficiência das ações administrativas e operacionais.

1.3 Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

1.3.1 Conforme análise técnica contida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a forma mais eficaz e vantajosa de contratação para este objeto. A decisão está fundamentada nos seguintes fatores:

1.3.2 Flexibilidade na gestão da demanda: o SRP permite a aquisição conforme a real necessidade da execução dos serviços, evitando o acúmulo de materiais e otimizando o espaço de armazenamento disponível.

1.3.3 Eficiência logística e redução de perdas: o fornecimento por demanda assegura a disponibilidade contínua dos insumos necessários ao cronograma físico da obra, sem necessidade de aquisição integral antecipada.

1.3.4 Maior competitividade e vantajosidade econômica: o SRP amplia a concorrência, viabilizando melhores preços unitários e maior participação de fornecedores, inclusive locais.

1.3.5 Otimização da gestão orçamentária: permite melhor controle da execução financeira do contrato, com pagamentos vinculados aos fornecimentos efetivamente realizados, conforme cronograma da obra.

1.3.6 Aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021: a adoção do SRP está alinhada aos princípios da economicidade, planejamento e eficiência administrativa previstos na nova legislação de licitações e contratos.

1.3.7 Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços está plenamente justificada, sendo a solução mais adequada para assegurar o fornecimento regular, técnico e economicamente vantajoso dos materiais necessários à execução das ações de manutenção previstas no planejamento da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO, o qual identifica, analisa e



justifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis, por meio de sistema eletrônico com utilização de cartões magnéticos ou tecnologia equivalente, destinados ao abastecimento da frota da Administração Municipal.

2.2. O ETP descreve o problema administrativo decorrente da necessidade permanente de abastecimento dos veículos e máquinas utilizados nas atividades essenciais de competência da Prefeitura, tais como manutenção de vias e acessos, limpeza urbana, serviços de infraestrutura, deslocamento de servidores da administração, apoio às atividades administrativas e operacionais, bem como atendimento às demandas do Conselho Tutelar. Evidencia-se que a ausência ou descontinuidade no fornecimento de combustíveis compromete a execução dos serviços públicos, impactando diretamente o atendimento à população e a eficiência administrativa. O documento aponta que a solução mais adequada consiste na contratação de sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, que permita maior controle, rastreabilidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.3. Além disso, o ETP apresenta levantamento de mercado, justificativas técnicas e econômicas e análise de viabilidade da solução proposta, demonstrando que a adoção de procedimento licitatório, com possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), mostra-se a forma mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, assegurando flexibilidade no atendimento da demanda e otimização dos gastos públicos.

2.4. Todas as informações utilizadas na elaboração deste Termo de Referência encontram-se devidamente consolidadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sem divulgação de dados sigilosos, estando os documentos e anexos disponíveis para consulta no processo administrativo correspondente, em conformidade com os princípios da publicidade, legalidade, eficiência e transparência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação, por meio de procedimento licitatório, preferencialmente utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis, com utilização de cartões magnéticos ou tecnologia equivalente, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas da Administração Municipal de Araguaçu-TO, com execução conforme a demanda administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

3.2. A solução proposta contempla todo o ciclo operacional do serviço, iniciando-se com a implantação do sistema de gerenciamento, a disponibilização dos cartões magnéticos ou eletrônicos individualizados por veículo e condutor, o credenciamento da rede de postos fornecedores de combustíveis e a integração tecnológica necessária para a operacionalização dos abastecimentos. Durante a execução contratual, o sistema deverá permitir o controle, a rastreabilidade e o monitoramento contínuo dos consumos, assegurando conformidade com as especificações técnicas, os limites estabelecidos pela Administração e as condições comerciais pactuadas.

3.3. A utilização do sistema de gerenciamento possibilitará a adoção de práticas de consumo racional, transparência e controle das despesas públicas, reduzindo riscos de desperdícios, abastecimentos indevidos ou desconformidades. A solução deverá observar as normas ambientais e regulatórias aplicáveis, especialmente quanto à comercialização de combustíveis, à segurança operacional e à adoção de boas práticas ambientais pela rede credenciada.

3.4. Dessa forma, a solução proposta abrange não apenas o fornecimento de combustíveis, mas



também a gestão eficiente, segura e sustentável do abastecimento da frota municipal, assegurando o atendimento contínuo das necessidades da Administração Pública e a observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

4.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os cartões magnéticos ou eletrônicos individualizados na sede da Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.

4.1.2 Após a emissão da Autorização de Serviços, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e das respectivas unidades administrativas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Placa do veículo;
- Marca e modelo;
- Tipo do veículo;
- Número do chassi;
- Tipo de combustível;
- Ano de fabricação;
- Unidade de lotação (unidade administrativa responsável);
- Capacidade do tanque;
- Quilometragem ou hodômetro, conforme o caso;
- Nome completo do condutor;
- Matrícula funcional do condutor;
- Unidade administrativa de vinculação do condutor;
- Base da unidade (Município).

4.1.3 O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o gerenciamento e o pagamento dos abastecimentos realizados, sendo que cada veículo será identificado por cartão magnético ou eletrônico exclusivo. As operações de abastecimento somente poderão ser realizadas mediante validação do condutor por meio de senha pessoal e intransferível, junto à rede de postos credenciados pela CONTRATADA.

4.1.4 Para fins de segurança, controle e rastreabilidade das informações, o cartão magnético deverá permitir a identificação simultânea do veículo e do condutor, mediante uso de senha e matrícula funcional. O sistema contratado deverá possibilitar, em ambiente web e em tempo real, o bloqueio, desbloqueio, redefinição de senha e demais ações necessárias ao gerenciamento proativo por parte da CONTRATANTE.

4.1.5 A CONTRATANTE, por meio do sistema de gerenciamento via web, estabelecerá limites de crédito individualizados para cada veículo da frota, os quais não poderão ser ultrapassados sem prévia e expressa autorização do Administrador do Contrato ou servidor formalmente designado.

4.1.6 A rede de postos credenciada pela CONTRATADA deverá estar devidamente equipada para a realização das transações eletrônicas, bem como para a execução de procedimentos de contingência que assegurem a conclusão das operações em caso de indisponibilidade temporária do sistema.

4.1.7 O sistema de gerenciamento deverá respeitar os valores negociados e previamente cadastrados no sistema, garantindo que as transações realizadas na rede credenciada ocorram em conformidade com as condições comerciais pactuadas.

4.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de postos credenciados apta a atender a Administração Municipal, no mínimo, nos seguintes municípios: Araguaçu/TO, Gurupi/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Palmas/TO, Goiânia/GO e Brasília/DF.



4.1.9 A previsão estimada de consumo de combustíveis e lubrificantes para o período contratual de 12 (doze) meses encontra-se detalhada abaixo, sendo os quantitativos meramente estimativos, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇO	UND	QTD
01	OLEO DIESEL COMUM	LT	110.000
02	GASOLINA COMUM	LT	60.000
03	OLEO DIESEL S 10	LT	140.000
04	ALCOOL ETILICO (AEHC)	LT	2.000
05	OLEO LUBRIFICANTE DIVERSO	LT	2.624
06	GRAXA 20 KG	BD	35

A definição dos quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência foi realizada com base em criteriosa análise técnica, fundamentada em dados objetivos de execução contratual, projeção de consumo e histórico recente das despesas efetivamente realizadas pela Administração Municipal, em observância aos princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade.

Para a elaboração da estimativa, foram considerados os quantitativos demandados e efetivamente executados nos exercícios de 2024 e 2025, conforme demonstrado nos documentos anexos, com especial atenção aos dados oriundos do Pregão Eletrônico nº 002/2024, que serviu como parâmetro concreto de comparação entre o valor originalmente estimado, o valor efetivamente executado e a necessidade real da Administração.

Registra-se que, embora o Pregão Eletrônico nº 002/2024 tenha sido estimado no montante de R\$ 1.540.000,00, a execução contratual demonstrou que tal previsão se revelou insuficiente para atender à demanda da frota municipal ao longo do período de 12 (doze) meses, tendo o consumo efetivamente registrado alcançado R\$ 1.875.176,00 no exercício de 2024. Em razão dessa insuficiência e visando assegurar a continuidade do abastecimento e a regular prestação dos serviços públicos, a Ata de Registro de Preços correspondente precisou ser renovada com antecedência de 04 (quatro) meses em relação ao seu término, evidenciando a necessidade de adequação do planejamento aos dados reais de consumo, evitando desabastecimento da frota municipal e prejuízos à execução dos serviços públicos essenciais.

Destaca-se que os quantitativos estimados possuem natureza meramente referencial, não gerando obrigação de consumo integral por parte da Administração, servindo exclusivamente como instrumento de planejamento e como limite máximo para atendimento das demandas durante a vigência da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da orientação dos órgãos de controle.

Dessa forma, a estimativa adotada reflete uma atuação administrativa responsável, preventiva e tecnicamente fundamentada, pautada em dados históricos comprovados, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a eficiência da gestão da frota municipal e a observância dos princípios da legalidade, do planejamento, da economicidade e do interesse público.

4.3. VALOR ESTIMADO MENSAL E TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO PERÍODO DE 12 (DOZE)
------	--------------------------------------	----------------	---



		MENSAL	MESES.
01	Fornecimento de Combustível, Lubrificantes e graxa para a prefeitura municipal de Araguaçu – TO.	R\$ 173.591,17	R\$ 2.083.094,07
TOTAL			R\$ 2.083.094,07

O custo estimado total da presente contratação, conforme levantamento constante na planilha de produtos é de **R\$ 2.083.094,07 (Dois milhões, oitenta e três mil, noventa e quatro reais e sete centavos)**. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em consultas realizadas no **Banco de Preços**, plataforma pública amplamente utilizada para aferição de valores praticados em aquisições por entes da Administração Pública. Foram coletados preços médios de mercado para os itens específicos fracassados no certame anterior, respeitando-se as características técnicas exigidas e o perfil dos produtos anteriormente especificados.

As pesquisas consideraram contratos firmados recentemente por administrações públicas de municípios com porte e realidade semelhantes à do Município de Araguaçu-TO, priorizando-se fontes de referência que incluíssem condições de fornecimento similares.

O resultado dessa pesquisa permitiu obter uma estimativa realista e atualizada dos valores praticados, servindo de base segura para a definição do valor estimado da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. DA TAXA PERCENTUAL MÁXIMA PERMITIDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇO	TAXA PERCENTUAL MÁXIMA PERMITIDA
01	Contratação de empresa operadora de sistema de cartões para prestação de serviço de administração, combustíveis e lubrificantes, através da utilização de sistema via WEB próprio da empresa, para atender o Município de Araguaçu Secretaria de Administração e Secretarias adjuntas com prestação de serviço para um período de 12 (doze) meses.	3,68%

Para fins de estimativa e cotejamento dos preços praticados no mercado, foi realizada pesquisa de preços com base em contratações similares de empresas operadoras de sistemas de cartões para administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis e lubrificantes, executadas por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Tocantins e outros Estados da Federação.

Os dados utilizados na pesquisa foram coletados por meio de consultas ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, considerando processos licitatórios e contratos vigentes ou recentemente concluídos que possuam objeto compatível com a presente contratação, abrangendo serviços de administração e gerenciamento de combustíveis e lubrificantes por meio de sistema eletrônico via web.

A pesquisa levou em consideração os valores praticados em contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos estaduais e municipais, possibilitando a análise comparativa dos preços e a verificação da compatibilidade com os valores de mercado.

Com base na pesquisa de preços realizada, considerando os percentuais de taxa de administração praticados em contratações similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas –



PNCP, apurou-se a **média aritmética de 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento)**, a qual foi adotada como **parâmetro de referência** para a estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se encontra detalhada abaixo e anexa ao processo.

UNIDADE GESTORA	ANO	Nº PROCESSO	TAXA PERCENTUAL
Prefeitura Municipal de Niquelândia - GO	2025	Pregão Eletrônico 013/2025	6,26%
Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR	2025	Pregão eletrônico 030/2025	4,78%
Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO	2025	Adesão 007/2025	0%

4.5. RELAÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	PLACA
1	PATROL 120K 2012-CATERPILLAR	NÃO TEM
2	PATROL 140ZB - 1981 HUBER WACO	NÃO TEM
3	PATROL XCMG /MODELO 1803BR/ ANO 2022.	NÃO TEM
4	PATROL XCMG 1803BR/ ANO 2021	NÃO TEM
5	PA CARREGADEIRA 2011 - A924 HZ - CATERPILLAR	NÃO TEM
6	PÁ CARREGADEIRA LW300KV – XCMG ANO/2020	NÃO TEM
7	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV/ ANO 2021	NÃO TEM
8	PÁ CARREGADEIRA XCMG - LW300 KU / 2022	NÃO TEM
9	PÁ CARREGADEIRA XCMG/ ANO 2021	NÃO TEM
10	RETRO ESCAVADEIRA 2013 - 58N - CASE	NÃO TEM
11	RETROESCAVADEIRA - XCMG - XX870 ANO:2020	NÃO TEM
12	TRATOR MASSEY FERGUSON 4275 4X4 ANO/MOD:2015/2015	NÃO TEM
13	TRATOR MASSEY FERGUSON 4292 4X4 ANO DE FAB/MOD:2015/2015	NÃO TEM
14	TRATOR MASSEY FERGUSON 283 DISKEL - ANO FAB/MOD:2009/2009	NÃO TEM
15	TRATOR AGRALE BX 6110 4X4 ANO FAB/MOD:2012/2012	NÃO TEM
16	TRATOR NEW HOLAND TT 4030 4X4 ANO FAB/MOD:2013/2013	NÃO TEM
17	TRATOR AGRICOLA NEW HOLAND TT 4.75 4X4 ANO:2021	NÃO TEM
18	TRATOR JOHN DEERE 5080E ANO:2021	NÃO TEM
19	TRATOR MAHINDRA - 9500S - ANO 2021	NÃO TEM
20	GRADE CONTROLE 2011-TATU 16X28 - MARCHESSAN	NÃO TEM
21	GRADE CONTROLE 2013 - KOLER 14X28	NÃO TEM
22	GRADE CONTROLE 2009 - BALDAN 16X28	NÃO TEM
23	GRADE CONTROLE ARADORA - TATU 14X28	NÃO TEM
24	GRADE CONTROLE ARADORA-PACCEN 16X26	NÃO TEM
25	TANQUE DE AGUA PIPA - 5000 LITROS	NÃO TEM
26	ROÇADEIRA HIDRAULICA TOMADA DE FORÇA	NÃO TEM
27	ROÇADEIRA AVARÉ SP2 TRAÇÃO NAS RODAS	NÃO TEM
28	CARRETA FACCHINI 2015 - 4000K 2 EIXO	NÃO TEM
29	CARRETA AGRICOLA - PENCHE 2 TONELADAS 2 EIXO	NÃO TEM



30	CARRETA AGRICOLA - PENCHE 2 TONELADAS 2 EIXO -ACTON	NÃO TEM
31	PLANTADEIRA DE MILHO - 3 LINHAS T2SI-MARCHESAN	NÃO TEM
32	PLANTADEIRA DE MILHO - 4 LINHAS 13/9929 KOHLER	NÃO TEM
33	PLANTADEIRA DE MANDIOCA - PTM MARCHESAN	NÃO TEM
34	ESPARRAMADEIRA DE CALCARIO - 3.5 TONELADAS EPACOL 1 EIXO	NÃO TEM
35	CAMINHÃO CAÇAMBA MB 2729 ANO FAB/MOD:2014 - VOLKS	OYC-2891
36	CAMINHÃO CAÇAMBA VOLKS 13180 ANO FAB/MOD:2010 PLACA MWW-4036	MWW-4036
37	CAMINHÃO CAÇAMBA VOLKS 13180 ANO FAB/MOD:2009/2009	MWS- 0696
38	CAMINHÃO 3/4 FAB/MOD:2014 PLACA VOLKS	QKD-7231
39	CAMINHÃO COLETA LIXO M1390- FAB/MOD:2013	OLK-7911
40	CAMINHÃO PIPA FAB/MOD:2002	MWK-4250
41	CAMINHÃO PIPA - IVECO, ANO 2022	SGQ1G43
42	CAMINHÃO CAÇAMBA MODELO UW 13190, ANO 215, VOLKSWAGEM	QKD-7221
43	CAMINHÃO CAÇAMBA - IVECO, MODELO TECTOR 170E21, ANO 2022	SGN 5D78
44	CAMINHÃO COLETOR LIXO- IVECO, MODELO TECTOR 11-190, ANO 2021	RTK7C33
45	CAMINHÃO CAÇAMBA- IVECO, MODELO TECTOR 240E28, ANO 2021/ PLACA REM 9D22	REN- 9D22
46	ONIBUS - VOLARE, MODELO WL ON, ANO 2020/PLACA QKD-9E09	QKD -9E09
47	PIKAPE STRADA FIAT FLEX FAB/MOD:2015	QKB - 1612
48	SPACE FOX - VOLKS - ANO/FAB:2011	MWR-2151
49	GOL - VOLKSWAGEM ANO/FAB\;2020	QWC8F10
50	CAMINHONETE HILUX CD DSL 4X4 SRV AT/ANO 2021/MODELO 2022	RCC0J39
51	CAMINHONETE L200 GL MITSUBISHI/ANO 2009	MWX-6831
52	AIR CROSS START CITROEN ANO/FAB:2018	QKM - 5663
53	CAMINHONETE L200 ANO 2022	QWF A499

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Do Abastecimento e do Sistema de Gestão

5.1.1.O Sistema de Gestão de Abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá contemplar solução informatizada, acessível via plataforma web, destinada ao gerenciamento, controle e rastreabilidade das operações de abastecimento de combustíveis e lubrificantes da frota municipal, devendo, no mínimo, abranger as seguintes funcionalidades:

- Registro informatizado e centralizado de todas as operações de abastecimento, com disponibilização das informações para consulta em tempo real via web;
- Envio automático de alertas eletrônicos à CONTRATANTE, por meio de e-mail ou outro meio digital, indicando inconsistências, ocorrências atípicas ou extrapolação de parâmetros previamente definidos;
- Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que possibilitem o controle das despesas, dos condutores, do consumo individual por veículo e a identificação de possíveis desvios em relação aos parâmetros estabelecidos;
- Parametrização dos cartões magnéticos ou eletrônicos com os dados necessários à identificação das características dos veículos e dos condutores;
- Cancelamento imediato dos cartões nos casos de perda, extravio ou uso indevido;
- Identificação obrigatória do condutor no momento do abastecimento, mediante utilização de senha pessoal e intransferível.

5.2. Dos Relatórios Exigidos e do Acesso ao Sistema

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento



em níveis de permissão compatíveis com o modelo definido pela CONTRATANTE, observadas as responsabilidades funcionais de cada usuário.

5.2.2. Compete à CONTRATANTE estabelecer os níveis de acesso (consulta e/ou administração), podendo um ou mais usuários ter acesso integral ou parcial às informações da frota, conforme designação formal.

5.3. Dos Relatórios Operacionais Obrigatórios

O sistema deverá permitir a emissão, no mínimo, dos seguintes relatórios de abastecimento, troca e complemento de óleo, contendo:

- Data e hora da operação;
- Identificação do estabelecimento credenciado;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Quilometragem ou horímetro no momento da operação;
- Tipo de serviço realizado;
- Tipo de combustível;
- Quantidade adquirida (litros e/ou m³);
- Valor total da operação (R\$);
- Quilometragem percorrida por veículo;

Além disso, deverão ser disponibilizados:

- Histórico das operações realizadas por usuário autorizado;
- Histórico das operações por estabelecimento credenciado;
- Preço médio pago por tipo de combustível;
- Volume de gastos por tipo de combustível;
- Identificação de veículos com distorções de consumo ou quilometragem;
- Despesas consolidadas por unidade administrativa ou regional.

5.4. Dos Relatórios Gerenciais para Análise de Desempenho

O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, dentre eles:

- Desempenho geral da frota por período (mensal, trimestral e semestral);
- Desempenho versus custo por categoria de veículo;
- Desempenho em função da idade da frota;
- Desempenho por modelo de veículo;
- Utilização média mensal por quilometragem rodada;
- Custo por tipo de combustível;
- Custo de troca e complemento de óleo;
- Desempenho por motorista.

5.5. Dos Relatórios Específicos

5.5.1. Relatórios por Veículo:

- Dados cadastrais do veículo;
- Limite de consumo;
- Saldo disponível;
- Data e hora das transações;
- Tipo de transação;
- Liberação de restrições;
- Cartão vinculado;
- Estabelecimento;
- UF;
- Quilometragem.



5.5.2. Relatórios por Motorista:

- Dados do condutor;
- Data e hora das operações;
- Tipo de transação;
- Liberação de restrições;
- Cartão;
- Placa do veículo;
- Número de frota.

5.6. Das Funcionalidades Adicionais Obrigatórias

O sistema deverá, ainda, permitir:

- Consulta das últimas quilometragens registradas;
- Alteração e renovação de limites de consumo em tempo real;
- Emissão de extrato detalhado de utilização;
- Controle por serviço, valor, quilômetros rodados, litros e média de consumo (km/l);
- Totalização por veículo e por frota;
- Desdobramento das operações por transação e por estabelecimento;
- Controle das datas de vencimento da CNH dos condutores;
- Identificação de inconsistências por veículo, data/hora, cartão, quilometragem, litros, valor e consumo;
- Relatórios parametrizáveis, permitindo ao gestor definir filtros e formatos conforme a necessidade administrativa;
- Controle por hodômetro;
- Bloqueio e desbloqueio de estabelecimentos credenciados para adequação da rede à operação da CONTRATANTE.

5.7. Dos Indicadores e Análises Gerenciais

O sistema deverá apresentar indicadores segmentados, permitindo:

- Análise por tipo de combustível e por município;
- Comparação de preços por estabelecimento;
- Identificação de liberações de restrição justificadas;
- Correções de quilometragem ou hodômetro;
- Identificação de valores por litro acima da média de mercado;
- Comparativo de desempenho dos veículos (km rodado, km/l, R\$/km);
- Identificação de veículos ociosos, de baixo desempenho ou com custos elevados, subsidiando decisões de substituição, renovação ou desmobilização da frota.

5.8. Das Transações Protegidas

O sistema deverá permitir a emissão de relatórios específicos de transações protegidas, classificadas por tipo, responsável, condutor e estabelecimento, identificando os principais causadores, com vistas ao aprimoramento do controle, treinamento e gestão da frota.

5. IMPLANTAÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento de abastecimento em todas as bases operacionais da Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma estimativo a ser definido pela CONTRATANTE.

6.2. O processo de implantação do sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Cadastramento completo e atualizado dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal no sistema de gerenciamento;



- b) Definição e organização da logística da rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, observando a abrangência territorial necessária ao atendimento das demandas da Administração;
- c) Preparação, parametrização e distribuição dos cartões magnéticos ou eletrônicos e demais equipamentos periféricos eventualmente necessários à operacionalização do sistema;
- d) Disponibilização à CONTRATANTE das informações cadastrais completas da rede de estabelecimentos credenciados, incluindo razão social, CNPJ, endereço, município, tipo de combustível ofertado e horários de funcionamento;
- e) Realização de treinamento inicial dos condutores, gestores e servidores designados pela CONTRATANTE, contemplando a utilização do sistema, os procedimentos operacionais e as regras de controle e segurança.

7. DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Na ocorrência de falhas nos equipamentos periféricos da rede credenciada, nos cartões vinculados aos veículos ou em situações adversas, tais como interrupção no fornecimento de energia elétrica, instabilidade de comunicação ou indisponibilidade temporária do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar **procedimento de contingência** por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), a fim de garantir a continuidade das operações de abastecimento.

O procedimento contingencial deverá consistir na autorização das transações por meio telefônico ou outro canal seguro, mediante fornecimento de número de autorização à rede credenciada, o qual deverá ser registrado em formulário próprio da CONTRATADA, assegurando a manutenção das informações necessárias ao controle, rastreabilidade e gestão dos serviços, sem prejuízo à continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

7.2. Dos Níveis de Atendimento

A CONTRATADA deverá assegurar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

- a) **Atendimento ininterrupto**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC);
- b) **Atendimento personalizado e preferencial**, inclusive com suporte local ou regional, quando necessário, para resolução de demandas operacionais, técnicas ou administrativas relacionadas à execução do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATANTE poderá realizar vistorias técnicas nas dependências dos estabelecimentos credenciados ou em processo de credenciamento e, caso julgue necessário, elaborar relatórios acerca da estrutura física, condições operacionais e qualificação do pessoal, com vistas à aprovação, manutenção ou exclusão dos estabelecimentos que prestarão serviços à Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO.

Os relatórios eventualmente emitidos serão encaminhados à CONTRATADA para conhecimento e adoção das providências cabíveis, de forma imediata, quando aplicável.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, relatório detalhado referente aos repasses financeiros efetuados aos estabelecimentos credenciados, assegurando a transparência e o acompanhamento da execução financeira do contrato.

8.3. O licitante vencedor deverá, ainda, submeter-se à realização de **teste prático do sistema informatizado**, em data a ser definida pela CONTRATANTE, como forma de comprovação das funcionalidades mínimas exigidas, dentre as quais:

- a) Impossibilidade de realização de qualquer operação sem a digitação de senha válida do usuário;
- b) Possibilidade de bloqueio imediato, em tempo real, do cartão do veículo ou do usuário a partir da



- base operacional da CONTRATANTE, por meio de rotina específica no sistema via web;
- c) Permissão para troca periódica, validação ou redefinição de senha pessoal dos usuários;
 - d) Possibilidade de cancelamento ou alteração dos limites dos cartões exclusivamente por servidor credenciado pela CONTRATANTE, mediante acesso ao sistema via web;
 - e) No caso de utilização de cartões magnéticos, entrega dos cartões pela CONTRATADA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço;
 - f) Disponibilização de funcionalidade que permita à CONTRATANTE a abertura de cotações, consultas ou comparativos de preços, quando aplicável ao modelo de gestão adotado.

8.4 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Disponibilizar sistema informatizado de administração e gerenciamento do fornecimento de combustível, por meio de cartões magnéticos ou tecnologia equivalente, seguro, rastreável e compatível com os requisitos definidos neste Termo de Referência;
- b) Garantir o funcionamento contínuo e ininterrupto do sistema durante toda a vigência contratual, providenciando os recursos tecnológicos, operacionais e administrativos necessários, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- c) Fornecer cartões individualizados por veículo ou condutor autorizado, com mecanismos de segurança que impeçam o uso indevido, responsabilizando-se pela emissão, substituição, bloqueio e desbloqueio dos cartões, sempre que necessário;
- d) Implantar o sistema nas bases operacionais da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando o cronograma definido pela Administração;
- e) Manter rede de postos de combustíveis credenciados, em conformidade com as áreas preferenciais estabelecidas, garantindo atendimento contínuo à frota da CONTRATANTE;
- f) Assegurar que os combustíveis fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e às normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- g) Disponibilizar suporte técnico, treinamento e orientação aos servidores designados pela CONTRATANTE, visando à correta utilização do sistema e à adequada fiscalização da execução contratual;
- h) Fornecer relatórios gerenciais, operacionais e financeiros, em meio eletrônico, contendo informações detalhadas sobre consumo, valores, veículos, condutores, tipos de combustível, datas, horários e locais de abastecimento;
- i) Corrigir, reparar, substituir ou regularizar, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, inconsistências ou defeitos identificados no sistema, nos cartões ou na execução dos serviços, que comprometam a gestão, o controle ou a segurança do fornecimento;
- j) Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitados pela fiscalização ou pela gestão do contrato, atendendo às demandas da Administração nos prazos estabelecidos;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento aos postos de combustíveis credenciados, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- l) Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do contrato, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à implantação, operação e gerenciamento do sistema, incluindo dados da frota, unidades administrativas e usuários autorizados;
- b) Designar formalmente os fiscais e o gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, exigindo o cumprimento das obrigações contratuais e adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimentos executados em desacordo com este Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos, após o regular atesto da execução contratual;
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, para fins de correção e saneamento.

OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

8.4 Subcontratação

É **expressamente vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto, nos termos do art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento deverá ser executado diretamente pela empresa contratada, sob sua total responsabilidade técnica e legal.

8.5 Garantia da Contratação

Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a natureza do objeto de **prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, por meio de sistema informatizado via cartões** não apresenta risco elevado de inadimplemento que justifique a imposição de garantia contratual.

Registra-se que a execução do objeto se dará de forma **parcelada e condicionada à efetiva prestação dos serviços**, com pagamento vinculado ao consumo realizado, além de contar com mecanismos permanentes de controle, rastreabilidade e fiscalização em tempo real, o que mitiga riscos operacionais, financeiros e contratuais.

Ademais, eventual descumprimento contratual poderá ser adequadamente enfrentado por meio das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, não se mostrando necessária a exigência de garantia, conforme análise de risco consignada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e competitividade.

8.6 Garantia da Proposta

Embora não seja exigida a garantia de execução contratual, será obrigatória a **prestação de garantia da proposta como condição de pré-habilitação**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A medida visa assegurar a **seriedade das propostas apresentadas e coibir práticas especulativas ou abandono imotivado do certame**, garantindo à Administração maior segurança quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no edital. A exigência se justifica pela natureza da contratação, que envolve múltiplos itens, com adjudicação por item, e valor global significativo, além da necessidade de continuidade no fornecimento para assegurar a execução da manutenção predial planejada. A forma, valor e prazo de validade da garantia da proposta serão definidos no instrumento convocatório, observando-se o limite legal de até 1% do valor estimado do item, conforme autorizado pelo art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Tratamento Diferenciado e Exclusividade para ME/EPP

Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 serão **reservados exclusivamente para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e regulamentações aplicáveis. O edital refletirá essa condição, de modo a garantir a aplicação do tratamento diferenciado previsto em lei.



8.8 Tratamento Diferenciado e Exclusividade para ME/EPP

Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 serão **reservados exclusivamente para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e regulamentações aplicáveis. O edital refletirá essa condição, de modo a garantir a aplicação do tratamento diferenciado previsto em lei.

9. DA REDE DE POSTOS E OFICINAS CREDENCIADAS

9.1. A CONTRATADA deverá dispor de rede de postos de combustíveis credenciados apta a atender, de forma imediata, 100% (cem por cento) das bases operacionais da CONTRATANTE localizadas nas Áreas Preferenciais definidas neste Termo de Referência, devendo o credenciamento estar plenamente operacional no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

9.2. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – **ANP**, observando-se a legislação vigente aplicável.

9.3. Compete à CONTRATADA acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelos postos de combustíveis credenciados, das seguintes obrigações legais e contratuais:

a) Manter, nas dependências do posto revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses, nos termos do art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007;

b) Realizar, sempre que solicitada pela Administração, análise da qualidade dos combustíveis objeto do contrato, devendo a CONTRATADA disponibilizar os materiais e meios necessários à realização dos testes, conforme disposto no art. 8º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007.

9.4. Os procedimentos para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis deverão observar rigorosamente a legislação específica editada pela ANP, podendo ser adotadas, no que couber, as orientações constantes da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, desde que vigente e atualizada.

9.5. Das Áreas Preferenciais para Abastecimento

9.5.1. Consideram-se Áreas Preferenciais para abastecimento aquelas circunscritas a um raio aproximado de **05 (cinco) quilômetros** da sede do Município de Araguaçu-TO. Na inexistência de postos de combustíveis instalados nesse raio, deverá ser considerado o posto mais próximo das bases operacionais da CONTRATANTE, assegurando-se a existência de número suficiente de estabelecimentos credenciados, devidamente estruturados para atender à demanda da frota municipal.

9.6. Da Base Operacional

9.6.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo pagamento aos postos de combustíveis credenciados, pelo valor efetivamente consumido pela CONTRATANTE, não recaindo sobre esta qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação a tais pagamentos.

9.7. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

9.7.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema de gestão e controle de abastecimento em todas as bases operacionais da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, observando o cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE.

9.7.2. O processo de implantação do sistema compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Cadastramento de todos os veículos da frota da CONTRATANTE;

b) Definição da logística de funcionamento da rede de postos de combustíveis credenciados;

c) Preparação, configuração e distribuição dos equipamentos periféricos necessários à operação do sistema;



- d) Fornecimento à CONTRATANTE das informações cadastrais completas da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores responsáveis pela utilização e gerenciamento do sistema;
- f) Fornecimento e ativação dos cartões destinados aos veículos da frota municipal.

10. REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO CONTRATADO

10.1. Requisitos Operacionais e Funcionais

A empresa a ser declarada vencedora do certame e, posteriormente, contratada, deverá comprovar o atendimento integral aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto:

- a) Disponibilização de **rede de estabelecimentos credenciados** compatível com as áreas de atuação e necessidades operacionais do Município de Araguaçu-TO;
- b) **Gratuidade na emissão da 1ª e 2ª via dos cartões magnéticos ou eletrônicos**, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- c) Fornecimento de **material informativo**, tais como folders, manuais e guias explicativos do sistema de gerenciamento;
- d) **Implantação e disponibilização do software do sistema de gerenciamento** sem custos para a Contratante, incluindo acesso integral via WEB;
- e) Disponibilização de **relatórios gerenciais, operacionais e financeiros**, emitidos pelo próprio sistema;
- f) Fornecimento de **manual de utilização dos sistemas de gerenciamento e consolidação de dados**, redigidos em língua portuguesa;
- g) Apresentação de **descrição técnica detalhada dos procedimentos operacionais**, abrangendo a administração, o gerenciamento da frota, o controle de abastecimentos e as funcionalidades de suporte oferecidas a usuários e gestores, de modo a assegurar o pleno aproveitamento do sistema contratado.

10.2. Requisitos de Segurança e Controle

No que se refere à segurança, rastreabilidade e controle das operações, o sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes funcionalidades:

- a) Utilização do cartão para qualquer operação **condicionada à digitação de senha pessoal válida do usuário**;
- b) Possibilidade de **bloqueio imediato, em tempo real**, do cartão do veículo ou do usuário, a partir da base operacional da Contratante, mediante credencial e rotina específica;
- c) Permitir a **troca periódica e/ou validação da senha pessoal** dos usuários;
- d) O **cancelamento ou alteração de limites de utilização** do cartão somente poderá ser realizado por pessoa previamente credenciada pela Contratante, por meio do sistema via WEB;
- e) O uso indevido de cartão de veículo **não autorizado, cancelado ou bloqueado**, quando constatado, será caracterizado como falha do sistema, sendo as despesas decorrentes **integralmente suportadas pela Contratada**, sem ônus à Contratante;
- f) Cada veículo deverá possuir **cartão individualizado**, sendo obrigatória a identificação do condutor por meio de senha pessoal durante qualquer operação realizada na rede credenciada;
- g) Os cartões deverão ser **protegidos e acondicionados adequadamente** até a entrega à Contratante, sendo o desbloqueio efetuado exclusivamente pelo gestor autorizado no sistema;
- h) Os cartões deverão ser entregues na sede da **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato;
- i) Envio de **notificações automáticas (SMS e/ou e-mail)** contendo informações sobre todas as transações realizadas, inclusive aquelas **aprovadas ou negadas**, para fins de controle e auditoria;
- j) Disponibilização de **controle do saldo de empenho em tempo real**, com registros efetuados



mediante o envio das respectivas **Notas de Empenho (NE)** pela Contratante à Contratada, em conformidade com a legislação financeira aplicável;

k) Apresentação de **teste prático do sistema informatizado**, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas após a declaração do vencedor**, demonstrando de forma objetiva todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, como condição para a formalização da contratação.

11 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII “f” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.1.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.2.3 Fiscal do contrato nomeado pelo município: Sr. DENILSON PEREIRA DA SILVA– (ADM), designado através do decreto nº 020/2025.

11.3 GESTOR DO CONTRATO

11.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



11.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.3.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

11.3.9 O contratado deverá manter preposto aceito pela **Prefeitura Municipal de Araguaçu – TO**, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.3.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

11.3.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.3.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a **Prefeitura Municipal de Araguaçu – TO** ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.3.13 Somente contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.3.14 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Prefeitura **Municipal de Araguaçu – TO** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3.15 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.3.16 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.3.17 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11.3.18 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.3.19 Gestor do contrato nomeado pelo município: DENILSON PEREIRA DA SILVA – ADM), designado através do decreto nº 020/2025.

12 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII “g” da Lei n. 14.133/2021)

12.1. A aferição da execução do objeto será realizada de forma **contínua e sistemática**, mediante a verificação da correta prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis e lubrificantes, por meio do **sistema informatizado disponibilizado pela Contratada**, observando-se as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da proposta vencedora.

12.2. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á por meio dos **relatórios gerenciais, financeiros e operacionais emitidos pelo sistema**, que deverão demonstrar, de forma clara e auditável, os abastecimentos realizados, os valores praticados, os veículos atendidos, os condutores identificados e os respectivos períodos de consumo, podendo ser utilizado **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, quando aplicável.

12.3. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a validação e o atesto da prestação dos serviços pelo setor competente da Contratante, condicionado à comprovação do efetivo consumo de combustíveis e lubrificantes, à regularidade fiscal da Contratada e ao fiel cumprimento das condições contratuais.

12.4. Verificadas irregularidades, inconsistências ou desconformidades na execução dos serviços, a Administração poderá proceder à **retenção ou glosa proporcional dos valores devidos**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – Falhas no sistema de gerenciamento que comprometam o controle, a rastreabilidade ou a segurança das operações;

II – Cobrança de valores divergentes daqueles registrados no sistema ou praticados na rede credenciada;

III – Abastecimentos realizados em desacordo com os parâmetros, limites ou autorizações definidas pela Contratante;

IV – Descumprimento das obrigações contratuais relativas à rede credenciada, prazos, segurança ou suporte operacional;

V – Reincidência de falhas que comprometam a regularidade e a confiabilidade da execução do objeto.

12.5. As medições, validações e autorizações de pagamento serão formalizadas mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato, com o devido registro no processo administrativo correspondente, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, controle e transparência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 023/2023.

12. DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Do Recebimento Provisório

12.1.1. O objeto será recebido **provisoriamente**, no prazo de até **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo designados, mediante **termos detalhados**, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo relativas à prestação dos serviços de administração e gerenciamento do abastecimento, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.



12.1.2. O prazo referido no subitem anterior será contado a partir do **recebimento da comunicação de cobrança** apresentada pela Contratada, devidamente acompanhada da comprovação da execução dos serviços correspondentes ao período faturado.

12.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório sob o aspecto técnico, mediante termo detalhado que comprove a conformidade da execução dos serviços com as especificações contratuais e os indicadores de desempenho estabelecidos.

12.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, mediante termo detalhado que ateste a regularidade documental, fiscal e contratual.

12.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, atuará de forma complementar, avaliando a execução sob os aspectos técnico e administrativo.

12.1.6. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará os resultados das avaliações da execução do objeto, inclusive quanto ao desempenho, qualidade e confiabilidade do sistema, podendo resultar no **redimensionamento dos valores a serem pagos**, com registro em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.7. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último documento emitido.

12.1.8. A Contratada fica obrigada a **corrigir, reparar ou sanar**, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências, defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto, não sendo efetuado o ateste enquanto pendentes tais correções.

12.1.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com este Termo de Referência e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2. Do Recebimento Definitivo

12.2.1. O objeto será recebido **definitivamente** no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da regularidade, qualidade e adequação da prestação dos serviços, mediante emissão de **termo detalhado**.

12.2.2. Para o recebimento definitivo, será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, contendo registro do desempenho da Contratada, com base em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas, nos termos do art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246/2022.

12.2.3. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, com indicação das cláusulas contratuais pertinentes.

12.2.4. Concluída a análise e sanadas as pendências, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, sendo a Contratada comunicada para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, no valor efetivamente dimensionado pela fiscalização.

12.2.5. A documentação será encaminhada ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

12.3. Das Controvérsias na Execução

12.3.1. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou regularidade da execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser processada a liquidação e o pagamento da **parcela incontroversa**, mediante comunicação formal à Contratada.

12.3.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes inconsistências imputáveis à Contratada.

12.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e profissional da Contratada pela perfeita execução do contrato.

12.4. Da Liquidação da Despesa



12.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de até **30 (trinta) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, conforme art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.4.2. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal/Fatura contém todos os elementos essenciais, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato e da Contratante;
- c) período de referência da execução;
- d) valor devido;
- e) destaque de eventuais retenções tributárias.

12.4.3. Havendo erro ou irregularidade que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela Contratada, sem ônus à Contratante.

12.5. Da Regularidade Fiscal

12.5.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, verificada por meio do **SICAF** ou sistemas oficiais equivalentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. Constatada irregularidade fiscal, a Contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo legal, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.6. Do Prazo e Forma de Pagamento

12.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

12.6.2. O pagamento será realizado por **ordem bancária**, para crédito em conta indicada pela Contratada.

12.6.3. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.

12.6.4. Serão efetuadas as **retenções tributárias** previstas na legislação vigente.

12.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII “h” da Lei n. 14.133/2021).

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII “j” a Lei n. 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 10.03.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 10.03.01 – GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 4

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos



ORGÃO: 10.25.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
UNIDADE: 10.25.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20.605.0052.2.089 – Manutenção da Secretária Municipal Da Agricultura E Pecuária
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo
FICHA: 12
FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.31.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
UNIDADE: 10.31.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.045 – Manutenção da Secretária Municipal da Cidade
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo
FICHA: 134
FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.36.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE
UNIDADE: 10.36.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.813.0052.2.055– Manutenção Da Esportes, Turismo E Juventude
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo
FICHA: 223
FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.38.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 10.38.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.451.0052.2.58 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Infraestrutura
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo
FICHA: 236
FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.28.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 10.28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.010 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo
FICHA: 71
FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.28.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 10.28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.813.0052.2.055– Manutenção Do Conselho Tutelar
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo
FICHA: 90
FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

15 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DANIEL GOMES PAES
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação **Pregão**, na Forma Eletrônica nº **XXX/2025** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **itens** de no **mínimo 12 meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no **Anexo 01**, do Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Dados da empresa:

Razão Social: _____;

CNPJ (MF) nº: _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____; Fone: _____;

CEP: _____;

Cidade: _____;

Estado: _____;



Banco: _____;
Agência nº: _____;
Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;
RG nº: _____;
CPF nº: _____;
Cargo/Função ocupada: _____; Fone: _____;
Email: _____.
Prazo de validade da proposta: _____ (**não inferior a 60 dias**), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

DECLARAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observados os dispostos nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____

e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da **Pregão nº ___/___, Processo nº ___/2025, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – no tocante a licitações e contratos:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS E QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(NOME DA EMPRESA)____, (n.º do CNPJ), sediada _____(endereço completo)_____,
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão..... da **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO**, que a empresa..... está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL.

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2025

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Eletrônico nº. XXX/2025, DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal (COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)

NOME: _____

RG nº _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

- OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO XI
PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026

DECLARAÇÃO DE QUE INIDÔNIDADE

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº _____/2025**, instaurada pelo **Município de Araguaçu-TO**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO XII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo **Município de Araguaçu-TO**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO XIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXX

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXX/XXX

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO**, inscrito no CNPJ n.º 02.391.407/0001-12, com sede no prédio da prefeitura localizado na Praça Raul de Jesus Lima, n.º 08, Centro de Araguaçu-TO, CEP: 77.475-000, representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. JARBAS RIBEIRO IVO**, brasileiro, casado, empresário, RG: 2053661 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 593.451.446-68, residente e domiciliado, na Avenida Araguaia, Centro, Araguaçu-TO, CEP:77.475-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/2025**, publicada no de/...../2025, processo administrativo n.º/2025. **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às **normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

6. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA EMPRESA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS ADJUNTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de referência, Anexo I do Pregão Eletrônico N.º 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

7. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XX	XX	XX

Importa-se o presente pregão no valor total de R\$ XXX.XXX, XX (XXXXXXXX), conforme tabela acima.

2.2. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município**, com indicação da dotação orçamentária na nota de empenho quando de eventual contratação:



ORGÃO: 10.03.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 10.03.01 – GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 4

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.25.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

UNIDADE: 10.25.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20.605.0052.2.089 – Manutenção da Secretária Municipal Da Agricultura E Pecuária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 12

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.31.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

UNIDADE: 10.31.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.045 – Manutenção da Secretária Municipal da Cidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 134

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.36.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE

UNIDADE: 10.36.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.813.0052.2.055– Manutenção Da Esportes, Turismo E Juventude

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 223

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.38.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 10.38.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.451.0052.2.58 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 236

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.28.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 10.28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.010 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 71

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.28.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 10.28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.813.0052.2.055– Manutenção Do Conselho Tutelar

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 90

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos



8. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Araguaçu -TO**.

3.2. Órgão detentor da ata:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um 1(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial do Município, como também será publicado no site eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso



5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item **5.1. 2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.1.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.1.7 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.1.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.1.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.1.10 O registro a que se refere o item **5.1.10 tem** por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.1.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.1.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item Erro! Fonte de referência não encontrada. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

b) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

c) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.1.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no portal do **BNC** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.1.14 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO.**

5.1.16 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.1.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação por motivo não justificado, fica facultado a



Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO, convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.1.18 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.6 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.9 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.10 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.11 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO** sem justificativa razoável;
 - III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.5** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- I - Por razão de interesse público;
 - II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções administrativas estabelecidas no item **19 do edital.**
- 10.2** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 11.1.** A CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento de abastecimento em todas as bases operacionais da Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma estimativo a ser definido pela CONTRATANTE.
- 11.2.** Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do objeto, serão indicadas aeventuais correções e complementações consideradas necessárias ao



Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

11.3. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos de forma parcelada, conforme demanda e deverão ser executados imediatamente após o recebimento da requisição devidamente assinada por representante da Administração deste município.

11.4. A contratada responsabilizar-se-á, às suas expensas, pela entrega do objeto e deverá fornecer, no local indicado pelo respectivo órgão solicitante, sem nenhum custo oneroso para a Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO em relação à entrega dos mesmos.

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto deverá ser fornecido em excelentes condições de uso e sem nenhum questionamento.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

13.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

13.3 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

13.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

13.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.13 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



13.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.16. A Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO terá o prazo de **10(dez) dias uteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10(dez) dias uteis**

13.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.20. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.21. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.22. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.23. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.24. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, aplicáveis aos casos de subcontratação.

14.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.3 Manter preposto aceito pela **Prefeitura Municipal de Araguaçu -TO** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

14.6 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Prefeitura Municipal de Araguaçu -TO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.9 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância dos bens materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);



14.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);

14.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.25 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá ainda:

14.25.1 Atender prontamente às solicitações do **Município de Araguaçu-TO** a na entrega do objeto e especificações deste Contrato, de acordo com suas necessidades.

14.25.2 Substituir o objeto se ele não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

14.25.3 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **Município de Araguaçu -TO** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

14.25.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Município de Araguaçu -TO** .

14.25.5 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos.

14.25.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

14.25.7 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

14.25.8 O objeto deverá ser prestado pela Contratada no **Município de Araguaçu -TO**.

14.25.9 Não é admitida a subcontratação do objeto.

15 CONDIÇÕES GERAIS

15.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do **Município de Araguaçu-TO** e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

15.2 A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Diário Oficial do Município, bem como no portal da transparência do **Município de Araguaçu – TO**, no endereço eletrônico <https://transparencia.araguacu.to.gov.br/transparencia/gestao/licitacoes>

16 DO FORO

16.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de **Araguaçu-TO**, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda desta ata.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO XIV

PREGÃO ELETRÔNICO ARP Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO**, inscrito no CNPJ nº 02.391.407/0001-12, com sede da no prédio da prefeitura localizado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08, Centro de Araguaçu-TO, CEP: 77.475-000, representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. JARBAS RIBEIRO IVO**, brasileiro, casado, empresário, RG: 2053661 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 593.451.446-68, residente e domiciliado, na Avenida Araguaia, Centro, Araguaçu-TO, CEP:77.475-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) neste atodenominada CONTRATADA, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº SSP/____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA EMPRESA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS ADJUNTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de referência, Anexo I do Pregão Eletrônico Nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O valor total da contratação e de **R\$ XXXXXXXX** conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento de abastecimento em todas as bases operacionais da Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma estimativo a ser definido pela CONTRATANTE.

3.2. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do objeto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

3.3. **A empresa vencedora deverá fornecer os produtos objeto deste contrato na cidade de Araguaçu-TO.**

3.4. A contratada responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelo fornecimento do objeto na sede do



Contratante e deverá fornecê-lo, no local indicado pelo respectivo órgão solicitante, sem nenhum custo oneroso para a **Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO** em relação à entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Considerar-se-á recebidos, definitivamente, o objeto da contratação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato.

4.2. Caso seja identificadas irregularidades na entrega do objeto provisoriamente, na forma do item **4.1.**, esses serão notificados à empresa fornecedora que, por sua vez, deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sem qualquer ônus para a **Prefeitura Municipal de Araguaçu -TO**.

4.3. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela prestação dos serviços, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática:

ORGÃO: 10.03.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 10.03.01 – GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 4

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.25.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

UNIDADE: 10.25.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20.605.0052.2.089 – Manutenção da Secretária Municipal Da Agricultura E Pecuária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 12

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.31.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

UNIDADE: 10.31.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.045 – Manutenção da Secretária Municipal da Cidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 134

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.36.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE

UNIDADE: 10.36.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.813.0052.2.055 – Manutenção Da Esportes, Turismo E Juventude

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 223



FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.38.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 10.38.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.451.0052.2.58 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 236

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.28.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 10.28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.010 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 71

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

ORGÃO: 10.28.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 10.28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.813.0052.2.055 – Manutenção Do Conselho Tutelar

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FICHA: 90

FONTE: 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

6.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

6.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.8. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



6.11 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.10 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.11 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.14. A Prefeitura Municipal de Araguaçu -TO terá o prazo de **10 (dez) dias uteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**.

6.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.21 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.22 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, aplicáveis aos casos de subcontratação.

7.1.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 Manter preposto aceito pela **Prefeitura Municipal de Araguaçu -TO** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



- 7.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a **Prefeitura Municipal de Araguaçu -TO** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 7.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.13** Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância dos bens materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 7.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- 7.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);
- 7.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.23** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá ainda:
- 7.23.2** Atender prontamente às solicitações do **Município de Araguaçu- TO** na entrega do objeto e especificações deste Contrato, de acordo com a necessidade do **Município de Araguaçu- TO**, a partir da sua solicitação.
- 7.23.3** Substituir o objeto se ele não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.
- 7.23.4** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **Município de Araguaçu- TO** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- 7.23.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Município de Araguaçu- TO**.
- 7.23.6** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos.
- 7.23.7** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 7.23.8** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.
- 7.23.9** O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso.
- 7.23.10** Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** O contrato terá o prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, prorrogáveis, por igual período, até 120 (meses), contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 e art 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



9.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.2 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.2.3 O servidor Sr. **DENILSON PEREIRA DA SILVA** – (ADM), será a **Fiscal do contrato**, Decreto nº 020/2025, responsável pelo recebimento definitivo do objeto.

9.3 GESTOR DO CONTRATO

9.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais



técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando o índice equivalente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 A Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9 O reajuste será realizado por aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas dos serviços efetivamente entregues ao CONTRATANTE.

11.2 O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.3 O pagamento será efetuado **até 30 dias**, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

11.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à contacorrente.

11.5 O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Esta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **Município de Araguaçu-TO** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 4.133/2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **13.1** de 8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **13.1**, de 10% a 15% do valor do Contrato.

13.3 Para infração descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem **13.1**, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

13.4 A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14 Os débitos do contratado para com o **Município de Araguaçu-TO** contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis eis, contado da data de sua intimação.**

13.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, AUMENTO E SUPRESSÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.7 A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 14.133/2021, e posteriores alterações;



16.1.2 Nos preceitos de direito público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente instrumento na íntegra será publicado, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO enquanto perdurar o prazo de que trata o inciso III art. 176 da lei nº 14.133/2021, na forma do que dispõe o inciso I do art. 94 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro **Araguaçu - TO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Araguaçu-TO, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

